


Em 20^º 11^º 01
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CESS e CCJ
Em 21.10.01


Ramon Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 2133 /2001
(Do Deputado Xavier)

Torna obrigatória a inclusão das disciplinas
Filosofia e Sociologia na grade curricular do
ensino médio das escolas públicas.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A grade curricular das escolas públicas de ensino médio observará, obrigatoriamente, a inclusão das disciplinas Filosofia e Sociologia.

Art. 2º - O Conselho de Educação, no prazo de cento e oitenta dias, regulamentará o disposto nesta lei, adequando o currículo do ensino médio para o ano subsequente à data da regulamentação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Com a aprovação, na Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei nº 3.178, de 1997, teremos uma importante mudança na Lei nº 9.394, de 20/12/96, a conhecida Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Tal mudança, operada em seu art. 36, tornará obrigatória a inclusão das disciplinas Sociologia e Filosofia no ensino médio. No entanto, dada a flexibilidade que a própria lei estabelece para a definição dos currículos e a autonomia dos Estados frente às normas federais, somente uma previsão em lei distrital garantiria, inequivocamente, a observância no Distrito Federal dos princípios estabelecidos na mencionada proposição. Além disso, embora a LDB já preveja a inclusão de temas referentes a esses campos em outras disciplinas, com o objetivo expresso de que a sociologia e a filosofia concorram para a formação e o exercício da cidadania (art. 36, inciso III, da LDB), dificilmente tal disposição seria bem-sucedida sendo os conteúdos ministrados por docentes que não tivessem a formação plena e adequada para o cumprimento da tarefa, nos termos articulados pelo próprio autor do projeto de lei federal.

Projeto de Lei
PL 2133/01
BIA

Assim sendo, é oportuna e adequada esta proposição, merecendo dos nobres Deputados a sua aprovação.

Sala das Sessões,



DEPUTADO XAVIER

